



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 056/2001.

**Projeto de Lei nº 45/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Votorantim, para o quadriênio 2002/2005.**

Previsto no inciso I, do art. 167, da Lei Orgânica do Município, o projeto de lei do plano plurianual tem sua forma definida no § 1º, onde dispõe que: “A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e de outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.”

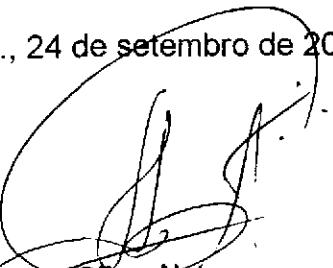
Configura-se o plano plurianual como o instrumento do planejamento municipal, define as metas de sua atuação na área de investimentos e as despesas correspondentes; orienta a elaboração da LDO, do orçamento municipal e demais programas de governo.

O § 2º, do art. 168 da LOM, determina que as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatível com o plano plurianual.

Temos ainda que, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme inciso I, do § 2º, do art. 35, da CF/88.

Observados os parâmetros mencionados, nada obsta o seguimento do processo que, após os pareceres das Comissões competentes, deverá ser remetido para Plenário para discussão e votação.

Votorantim, SP., 24 de setembro de 2001.

  
João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B